



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 46.

Autoriza pagamento de placas
esmaltadas com denominação /
de ruas e numeração de casas

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir placas para denominação das ruas desta cidade e numeração para as casas, tudo em esmaltado de acordo com o sistema adotado nas cidades demais, podendo para este fim dispendir até a importância de R\$600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, (primeiro) desta lei, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir, crédito especial de igual valor com vigência até 31 de dezembro de 1.965.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 13 de agosto de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.